



II - tenham conotação publicitária, promocional ou de propaganda;

III - ofendam a moral, a ética e os bons costumes;

IV - sejam relativas a partidos políticos e suas doutrinas, a candidatura de pessoas a postos eletivos públicos, a campanhas políticas, fornecendo informações sobre a gestão pública atual, passada ou futura;

V - promovam o racismo, ou qualquer forma de fanatismo político ou religioso discriminando grupos de pessoas ou etnias.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O envio das informações de alerta e recomendações para a população deve compor o plano de contingência, ou demais planos operativos do município ou estado, visando a identificação dos responsáveis e os critérios adotados para a emissão.

Art. 15. O usuário do Sistema é responsável pelo conteúdo das mensagens e poderá ter seu cadastro revogado a qualquer momento se comprovado o não cumprimento do disposto nos artigos 12 e 13, além de responder as sanções cabíveis nas esferas pertinentes.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

#### PORTARIA N 414, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Araricá/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao município de Araricá/RS, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.002401/2018-79.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

#### PORTARIA Nº 415, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Jaborandi - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao município de Jaborandi - BA, no valor de R\$ 2.761.219,14 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil duzentos e dezenove reais e quatorze centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59204.000985/2017-86.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Notas de Empenho n. 2017NE000415 e n. 2018NE000340, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas, nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

#### PORTARIA Nº 416, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Dois Irmãos das Missões/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao município de Dois Irmãos das Missões/RS, no valor de R\$ 13.553,93 (treze mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.002396/2018-02.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

#### CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

##### RESOLUÇÃO Nº 81, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2018

- Condições Gerais de Financiamento;
- Restrições;
- Atividades não financeáveis;
- Comercialização de Combustível - distribuição atacadista.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste(CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, ad referendum do Conselho proposta formulada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, de forma a alterar a letra "i" do Subitem 2.2 Atividades não financeáveis do item 2. Retrições do Título III - Condições Gerais de Financiamento da Programação do FCO para 2018, no sentido de permitir o financiamento da comercialização de combustível para beneficiários cuja atividade principal seja a distribuição atacadista, com o que o referido item passará a contar com a seguinte redação:

Título III - Condições Gerais de Financiamento [...]

##### 2. RESTRIÇÕES:

2.2. ATIVIDADES NÃO FINACIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a:

[...]

- i) Comercialização de combustível, exceto:
  1. para beneficiários cuja atividade principal seja a fabricação/industrialização/distribuição atacadista;

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

#### RESOLUÇÃO Nº 82, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2018.

-Micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física. - Prazo de Financiamento.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste(CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, ad referendum do Conselho proposta formulada pelo Banco do Brasil S.A., de forma a alterar/reenumerar os itens: 1 - Finalidade; 3 - Beneficiários; 5 - Teto; 6 - Limite Financeável; 7- Prazo; 8 - Encargos financeiros; 9 - Liberação de Recursos; 10 - Reprogramação de Dívidas e 11 - Outras Condições e incluir os itens: 2 - Objetivo; 4 - Itens financeáveis no Título X - Programa do FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física da Programação do FCO para 2018, no sentido de padronizar a redação e adotar critérios semelhantes aos demais fundos constitucionais, bem como ajustar o texto relacionado aos encargos de que trata a Lei 13.682, de 19.06.2018, com o que o referido Título passará a contar com a seguinte redação:

Título X - Programa do FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física

1. FINALIDADE: Financiar a aquisição isolada de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica a serem instalados em residências

2. OBJETIVO: Apoiar a consolidação da micro e minigeração de energia elétrica nos termos definidos na Resolução ANELL n. 482/2012 nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil.

3. BENEFICIÁRIOS: Pessoas Físicas.

4. ITENS FINACIÁVEIS: Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção das restrições já expressas nas programações de financiamentos.

5. TETO: R\$ 100.000,00

6. LIMITE FINACIÁVEL: Sobre o valor total do empreendimento financeável, serão aplicados os seguintes percentuais de acordo com critério de classificação do município na PNDR:

a) estagnada ou dinâmica: até 100%

b) alta renda: até 90%

7. PRAZO: até 8 anos, incluindo o período de carência de até 6 meses.

8. ENCARGOS FINANCEIROS: (definidos pelo CMN).

9. LIBERAÇÃO DE RECURSOS: [...]

10. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: [...]

11. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: [...]

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

#### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

##### PORTARIA Nº 123, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, designado pela Portaria nº 251, de 27 de agosto de 2018, publicada no DOU de 28 de agosto de 2018, Seção 2, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicado no DOU de 17 de agosto de 2015, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000005/2014-61, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 92, de 19 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2014, Seção 1, página 39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO LUITGARDS MOURA

#### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

##### PORTARIA Nº 252, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000182/2014-80, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 113, de 10 de maio de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Santa Terezinha - MT, para ações de Defesa Civil, para até 08/10/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW